
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.779, DE 19 DE JUNHO DE 1978

Reajusta os Valores de Vencimentos e Vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juizes de Direito da Capital e do Interior, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, do Auditor da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral do Estado e do Procurador Junto ao Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos e gratificações mensais dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral do Estado e do Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado, que passam a ter, a partir de 1º de junho de 1978, os valores referidos na Tabela anexa nº I.

Parágrafo Único - Os proventos dos Desembargadores, dos Juizes de Direito, dos Pretores, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, dos Auditores da Justiça Militar do Estado, dos Procuradores Gerais do estado e dos Procuradores Junto ao Tribunal de Contas aposentados terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividades inclusive adicionais, calculados sobre os vencimentos atualizados.

Art. 2º - Os proventos dos Secretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividades, inclusive adicionais e vantagens previstos na Lei nº 2.516, de 18 de junho de 1962, calculados sobre os vencimentos efetivamente percebidos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Estado, o crédito suplementar necessário a atender, no vigente exercício, aos encargos criados por esta Lei nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 23.792, DE 22/06/1978

A N E X O I

1.1 - VENCIMENTOS	DENOMINAÇÃO	VALOR CR\$
I - Poder Judiciário		
	Desembargador	28.000,00
	Juiz de Direito da Capital	21.000,00
	Juiz de Direito do Interior	17.000,00
	Pretor da Capital	14.000,00
	Pretor do Interior (Vitalício)	15.300,00
	Pretor do Interior	11.000,00
	Secretário do Tribunal de Justiça do Estado	21.000,00
II - Tribunal de Contas do Estado		
	Conselheiro	28.000,00
	Auditor	17.000,00
	Secretário do Tribunal de Contas do Estado	15.200,00
III - Justiça Militar do Estado		
	Auditor Militar	21.000,00
IV - Ministério Público		
	Procurador Geral do Estado	28.000,00
	Procurador Junto ao Tribunal de Contas do Estado	28.000,00
1.2 - GRATIFICAÇÕES		
	DENOMINAÇÃO	VALOR(CR\$)
	Suplente de Pretor (quando em exercício)	2.000,00
	Membros do Conselho Superior de Magistratura	1.000,00
1.3 - REPRESENTAÇÕES		
	DENOMINAÇÃO	VALOR CR\$
I - Presidente do tribunal de Justiça do Estado		5.000,00

II - Vice-Presidente do tribunal de Justiça do Estado	3.000,00
III - Corregedor Geral de Justiça	5.000,00
IV - Juiz Coordenador do Tribunal de Contas do Estado	3.000,00
V - Diretor de Forum	1.500,00
VI - Diretor da Repartição Criminal	1.500,00
VII - Presidente do Tribunal de Contas do Estado	5.000,00
VIII - Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado	3.000,00
IX - Auditor Militar	1.500,00
X - Procurador Geral do Estado	3.000,00
XI - Procurador Junto ao Tribunal de Contas do Estado	3.000,00



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ